



OF GP N° 22 42 /15

DATA:

HORA:

Cuiabá-MT, 37 de dezembro de 2015.

À Sua Excelência,
O Senhor JÚLIO CESAR PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem n° 109/2015 com a respectiva Proposta de Lei Complementar que “Altera a Lei Complementar n° 389, de 03 de novembro de 2015”, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MAURO MENDES FERREIRA

Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 109 /2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à douda apreciação de Vossas Excelências e seus dignos pares, nos termos do art. 28 da Lei Orgânica do Município, a inclusa Proposta de Lei Complementar que “**Altera a Lei Complementar nº 389, de 03 de novembro de 2015**”, para análise e apreciação dessa Augusta Casa Legislativa.

A proposta de Lei em epígrafe visa alterar a Lei Complementar nº 389, de 03 de novembro de 2015, especificamente para corrigir o equívoco lançado na atual redação do caput do seu art. 199, que trata do cálculo do instituto denominado de outorga onerosa.

Isso porque, na forma em que atualmente vigora o referido regramento legal, não se prestigia e, portanto, nem se estimula o adensamento construtivo nas áreas com maior potencial construtivo que estão sobre o solo cuiabano.

Pela atual redação do caput do art. 199 da Lei epigrafada, torna-se mais dispendiosa a aquisição de uma *outorga onerosa* para uma área que tem maior potencial construtivo do que para uma que tenha um menor potencial, ou seja, estimula-se a construção predial em locais de menor adensamento territorial, onde se tem menos infraestrutura etc., o que segue na contramão das normas urbanísticas, atravancando o ordenamento da cidade e onerando o erário, que terá que dispender mais recursos para atender às demandas das áreas até então não povoadas ou pouco povoadas, por exemplo.

Com essa nova fórmula de cálculo, estimula-se a aquisição de outorga onerosa na áreas de maior potencial construtivo da cidade.

Com a alteração ora proposta, restabelece-se, no ordenamento, a forma de cálculo para o instituto da outorga onerosa prevista na Lei Complementar nº 231, de 2011,



Gabinete do
PREFEITO



Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º an
Fone: (65) 3645-6029 - Cep. 78.005-5
Cuiabá - Mato Grosso
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br

que estimula o adensamento nas áreas que possuem maior potencial construtivo e, consequentemente, maior infraestrutura.

Assim sendo, na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, aguardo a aprovação da presente propositura como ora se apresenta, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2015.



MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal



PROPOSTA DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2015.

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 389,
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1º O caput do art. 199 da Lei Complementar nº 389, de 03 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 199. O cálculo da outorga onerosa se fará com base no valor venal do metro quadrado do terreno estabelecido pela Planta Genérica de Valores, atualizado até a data de aquisição, multiplicado pela área a construir resultante da aplicação do coeficiente construtivo excedente dividido pelo seu potencial construtivo.
(...)” (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, de de 2015.



MAURO MENDES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

